



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.159 DE 04 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco/MG, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as festividades de “**Corpus Christi**”, quando é celebrada a eucaristia e a comunhão do corpo e sangue de Jesus Cristo, havendo divulgação de feriado nacional no dia 11 de junho de 2.020;

CONSIDERANDO ainda a atual situação grave de pandemia pelo COVID-19, declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, que requer a adoção de medidas para evitar o contágio, dentre elas encontrando recomendado o isolamento social, como forma de amenizar os efeitos e conter os avanços da pandemia decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas que integram a estrutura do Poder Executivo municipal, no dia 12 de junho de 2.020, sexta-feira, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais à coletividade.

§ 1º Na data referida no *caput* deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta municipal, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades de saúde, Conselho Tutelar, serviço funerário, limpeza urbana, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º - Os serviços essenciais à coletividade, como atendimento à saúde, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços cuja prestação é indispensável e não podem ser interrompidos, para suprir as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único – O atendimento de assistência à saúde de que trata este Decreto será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde e também os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, sem haver nenhuma interrupção na prestação destes serviços.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 04 de junho de 2.020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco